



## RESOLUÇÃO Nº 062/2011

Trata da criação e regulamentação, dos Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas.

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

**Considerando** o Parecer nº 04 de 17 de Junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que trata dos princípios, criação e finalidade do Núcleo Docente Estruturante;

**Considerando** a Resolução CONAES nº 01 de 17 de Junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente estruturante e dá outras providências;

**Considerando** a importância da implantação dos Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas;

**Considerando**, finalmente, a decisão da Câmara de Ensino de Graduação em reunião desta data.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar os Núcleos Docentes Estruturantes – NDE no âmbito dos cursos de graduação da UFAM e Regulamentar na forma a seguir.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante de um curso de graduação é uma instância consultiva, constituída por professores do próprio curso com atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico.



**Art. 3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I) Contribuir para a consolidação do perfil do egresso dos cursos de graduação;
- II) Zelar pela observância da aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- III) Observar, contribuir e acompanhar a implantação, o desenvolvimento, avaliação e reestruturação do projeto pedagógico;
- IV) Propor formas de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão articuladas às necessidades da graduação e à área de conhecimento do curso;

Parágrafo Único – As proposições do NDE serão submetidas à apreciação do colegiado do curso.

**Art. 4º** - O Núcleo Docente Estruturante deverá ser composto pelo coordenador do curso e por no mínimo 5 (cinco) professores efetivos do curso, com dedicação exclusiva à Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 5º** - O Núcleo docente Estruturante será constituído de:

- I) 01 (um) presidente, com graduação no curso;
- II) Pelo menos 05 (cinco) membros sendo que destes 60% (sessenta por cento) devem ser professores com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* e que tenham graduação na área de conhecimento do curso.
  - a) Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado do Curso.
  - b) O presidente do NDE será o Coordenador do Curso.

**Art. 6º** - O NDE reunir-se-á uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I) Convocar e presidir as reuniões;
- II) Representar o Núcleo Docente Estruturante junto aos órgãos institucionais;



III) Encaminhar propostas e sugestões do Núcleo ao Colegiado do Curso, para deliberações.

IV) Coordenar e integrar as ações do Núcleo Docente Estruturante aos demais colegiados e instâncias institucionais.

**Art. 8º** - Os mandatos dos integrantes do Núcleo a exemplo do Coordenador do Colegiado de Curso, serão de 2 (dois) anos, podendo cada membro ser reconduzido por dois mandatos.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Plenário Abraham Moysés Cohen da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus, 30 de setembro de 2011.

**Rosana Cristina Pereira Parente**

**Presidente**